



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

“Construindo Uma Nova História”

Administração 2021/2024

DECRETO Nº 5.254, de 12 de Agosto de 2021.

“DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DAS NORMAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA E PREVENÇÃO AO COVID 19 (SARS-COV-2), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Carmo do Rio Claro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 13.979/2020; Decretos Estaduais nº. 113/2020, nº. 47.886/2020, nº 48.102/2020 e PRE 119/2021/ALMG;

CONSIDERANDO a atualização das medidas de contenção à propagação do SARS/COV/2, veiculadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, através do Programa Minas Consciente;

CONSIDERANDO a decretação de estado de emergência em todo o Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que a atual situação ainda demanda a adoção, ainda que menos restritiva, de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO que a Microrregião Sul, a qual o Município está incluído, encontra-se na Onda Verde do Programa Minas Consciente;

CONSIDERANDO a redução do número de casos e internações nos Municípios e Hospitais da Região, bem como o avanço da imunização da população;

CONSIDERANDO que o Município vem adotando medidas para o Enfretamento e Prevenção da Covid-19, sem afetar a economia, evitando o fechamento do comércio e o desemprego;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19/2021 em reunião realizada em data de 09 de Agosto de 2021;

Rua Delfim Moreira, 62 Centro – Carmo do Rio Claro-MG – CEP: 37150-000

E-mail: gabinete@carmodorioclaro.mg.gov.br

Telefone: (35) 3561-2000



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

“Construindo Uma Nova História”

Administração 2021/2024

DECRETA:

Art. 1º O Município de Carmo do Rio Claro fica progredido para a Onda Verde do Programa Minas Consciente.

Art. 2º Ficam determinadas as seguintes medidas de restrição para os estabelecimentos comerciais que efetuam a venda de bebidas alcoólicas no Município:

I – fica autorizado o funcionamento no período das 08h00 às 02h00, de bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e similares, para atendimento e consumo no local, inclusive nos finais de semana, devendo adotar as seguintes medidas de restrição:

a) disponibilização de totem com álcool gel, uso obrigatório de máscaras durante no local, exceto para o consumo;

b) higienizar as mesas e cadeiras quando houver a troca de usuários;

c) retirar das mesas e balcões, equipamentos de uso comum, como saleiro, paliteiro, molhos/temperos, de embalagens não individualizadas e descartáveis;

d) demarcar o interior dos estabelecimentos, promovendo o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) lineares, com referência na área de 10m² (dez metros quadrados), entre cadeiras de mesas diferentes;

e) fica autorizada a junção de até 02 (duas) mesas, com ocupação máxima de 08 (oito) pessoas, mantendo a ocupação de 04 (quatro) pessoas por mesa individual;

f) fica autorizado o uso de mesas e cadeiras em espaços públicos como ruas e praças e similares, mediante a adoção do distanciamento mínimo previsto na alínea “d”, deste inciso, conforme alvará de cada estabelecimento;

g) fica autorizado o uso das mesas de sinuca, em bares, lanchonetes e similares, devendo ser mantido o distanciamento de, no mínimo, 2 (dois) metros em relação às mesas utilizadas pelos clientes, devendo ser disponibilizado álcool gel 70º em local próximo às mesas;

h) fica autorizada a realização de eventos, apresentações/shows, transmissões televisivas, bem como o uso de aparelhos de som com música ambiente, somente nos interiores de bares, lanchonetes, restaurantes, lojas de conveniência e similares, com público restrito à capacidade de pessoas sentadas nas mesas, respeitando o distanciamento previsto na alínea “d”;



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

“Construindo Uma Nova História”

Administração 2021/2024

i) em nenhuma hipótese será autorizada a presença de público em pé, nos eventos a que se refere a alínea “h”.

II – Fica permitida a comercialização de bebidas alcoólicas, para retirada no local e pelos sistemas delivery, drive thru e take away, das 08h00 às 02h00, em supermercados, mercados, lojas de conveniência, disk bebidas, padarias, açougues e similares;

III – fica autorizada a comercialização de comidas e bebidas não alcoólicas, pelos estabelecimentos comerciais que utilizam os sistemas delivery, drive thru e take away, em qualquer horário.

Art. 3º Além daqueles estabelecimentos que se encontram em funcionamento fica autorizado o funcionamento dos seguintes estabelecimentos e atividades:

I - aluguel de ranchos, áreas de lazer e salões de festas, com realização de confraternização, inclusive para a utilização para pernoite, com público restrito a 30 (trinta) pessoas, vedado show ao vivo;

II – os clubes recreativos, mediante a adoção dos protocolos apresentados ao Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19/2021;

III - o funcionamento dos estabelecimentos que oferecem entretenimento ou atividades recreativas, mediante pagamento de diária (day use), ingresso, passaporte, entrada franqueada ou qualquer outra forma de cobrança, com restrição de público limitado a 30 (trinta) pessoas, vedado show ao vivo.

§1º Os estabelecimentos referidos nos incisos I, II e III deste artigo, deverão adotar as medidas de restrição, previstas nas alíneas “a” à “h”, do inciso I, do art. 2º, deste Decreto.

§2º Além das medidas de restrição mencionadas no §1º, a Secretaria Municipal de Saúde deverá apresentar e aprovar os protocolos a serem adotados pelos estabelecimentos referidos nos incisos I, II e III, deste artigo.

§3º Os locais privados, não comerciais ou familiares, poderão promover eventos de casamento e batizado, com público estabelecido de acordo com capacidade do local prevista em alvará do corpo de bombeiros, limitado a 100 (cem) pessoas.

Art. 4º Fica autorizado o normal funcionamento de escolas de idiomas, informática e similares, com a adoção dos protocolos de segurança estabelecidos pelo Programa Minas Consciente.

Rua Delfim Moreira, 62 Centro – Carmo do Rio Claro-MG – CEP: 37150-000

E-mail: gabinete@carmodorioclaro.mg.gov.br

Telefone: (35) 3561-2000



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

“Construindo Uma Nova História”

Administração 2021/2024

Parágrafo único. Com relação às aulas presenciais na rede pública de ensino estadual e municipal, fica determinado à Secretaria Municipal de Educação, apresentar plano/protocolo para possível retorno gradativo das aulas presenciais, de forma híbrida e não obrigatória.

Art. 5º Fica permitida a prática de atividades físicas, individuais ou coletivas, em qualquer lugar, com adoção dos protocolos previstos no Programa Minas Consciente para Onda Verde e demais protocolos previstos nos decretos municipais, independente da presença de profissional da área.

Art. 6º Fica autorizada a expedição novos alvarás e licenças para o comércio ambulante, tanto para residentes no município, quanto para os provenientes de outros municípios.

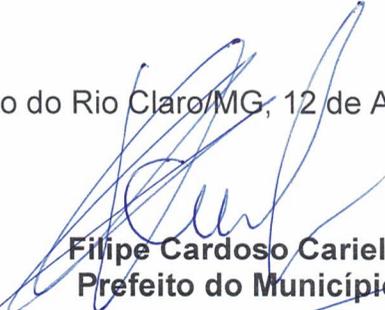
Art. 7º Fica autorizado o funcionamento da tradicional Feira de “Quinta-feira”.

Art. 8º Fica estabelecida a adoção das medidas contidas no Programa Minas Consciente, adequadas para cada Onda, em relação às demais atividades não previstas no presente Decreto.

Art. 9º Ficam mantidas as multas e penalidades previstas nos Decretos anteriores.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

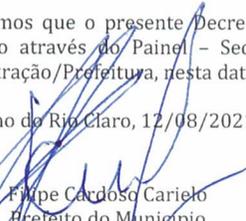
Carmo do Rio Claro/MG, 12 de Agosto de 2021.


Filipe Cardoso Carielo
Prefeito do Município

CERTIDÃO

Certificamos que o presente Decreto foi publicado através do Painel – Sede da Administração/Prefeitura, nesta data.

Carmo do Rio Claro, 12/08/2021.


Filipe Cardoso Carielo
Prefeito do Município

Rua Delfim Moreira, 62 Centro – Carmo do Rio Claro-MG – CEP: 37150-000

E-mail: gabinete@carmodorioclaro.mg.gov.br

Telefone: (35) 3561-2000